



PARECER Nº 01 /2015 -CSE 6

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 103 de 2015, que "Dispõe sobre a destinação de veículos automotores terrestres em fim de vida útil e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Rafael Prudente

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da *Comissão de Segurança*, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Rafael Prudente, que "*Dispõe sobre a destinação de veículos automotores terrestres em fim de vida útil e dá outras providências*".

A finalidade formal da presente proposição é dar aplicabilidade, no âmbito do Distrito Federal, de legislação federal aprovada no ano passado, Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, que disciplinou a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, alterando o Código de Trânsito Brasileiro.

Sua finalidade prática material, é coibir a prática de crimes contra o patrimônio, notadamente as práticas de furto e roubo de veículos automotores, conduta diretamente vinculada ao mercado paralelo de compra e venda de autopeças e acessórios automotivos.

Folha nº	011
Processo nº	PL 103/15
Rubrica	
Matricula	12.293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



É, outrossim, segundo justifica o autor, uma forma de proteger os interesses dos consumidores, garantindo a procedência das peças e segurança dos que a adquirem.

A proposição tramitará nas Comissões de Segurança e de Constituição e Justiça. Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à *Comissão de Segurança*, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem da segurança pública e ações preventivas em geral. Compete ainda à Comissão de Segurança, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer em projetos relacionados à biossegurança e bioética, nos termos do art. 69-A, do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição busca disciplinar, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 12.977/2014, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro disciplinando a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

Sob o aspecto meritório, a proposição busca coibir a prática de furto e roubo de veículos automotores, tendo em vista que esse tipo de conduta criminosa se encontra diretamente vinculada ao mercado paralelo de compra e venda de autopeças e acessórios automotivos.

Assim sendo, verifica-se que o poder regulatório e de controle por parte do Estado, tal como a preposição analisada consubstancia, mostra-se medida justa e apropriada, em vista da inequívoca interface que determinadas atividades

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Folha nº	12
Processo nº	PL 103/15
Rubrica	
Matrícula	12.293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



comerciais, tais como a venda de peças de veículos automotores, guardam com ações criminosas.

Diante desse quadro, a propositura da presente proposição, mostra-se em todo seu teor justa, necessária e oportuna, a fim de estabelecer um controle mais restrito ao comércio de peças de automóveis, elevando a credibilidade do setor de vendas desse segmento e garantindo segurança ao consumidor.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Nesse quesito de análise, fica claro que o PL 103/2015 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância, oportunidade e interesse público. Sua implantação não só gerará resultados sociais positivos como também contribuirá sobremaneira para a garantia de direitos constitucionalmente consagrados à população do Distrito federal.

Pelo exposto, verifica-se que em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe, motivo pelo qual nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº103/2015, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Reuniões, em 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Folha nº	13
Processo	PL 103/15
Rubrica	J
Data	12.2.93